



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Matérias Selecionadas



Ano CXLVIII Nº 181

Brasília – DF, terça-feira, 20 de setembro de 2011

Obs.: As matérias selecionadas e de interesse da SPO estão marcadas em amarelo.

Conteúdo:

Página

SEÇÃO 1

Decreto 7.568 de 16 de setembro de 2011	01
Portaria 566	66
Portaria 567	70
Portaria 568	74
Portaria 569	75
Portaria 570	77
Portaria 571	79
Portaria 572	79
Portaria 574	79
Portaria 575	79

SEÇÃO 2

Sem Matérias Relevantes

SEÇÃO 3

Sem Matérias Relevantes



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII N° 181

Brasília - DF, terça-feira, 20 de setembro de 2011



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional.....	55
Ministério da Justiça.....	56
Ministério da Previdência Social.....	61
Ministério da Saúde.....	61
Ministério das Cidades.....	81
Ministério das Comunicações.....	83
Ministério das Relações Exteriores.....	86
Ministério de Minas e Energia.....	87
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	95
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	95
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	96
Ministério do Meio Ambiente.....	101
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	107
Ministério do Trabalho e Emprego.....	108
Ministério dos Transportes.....	110
Conselho Nacional do Ministério Público.....	110
Ministério Público da União.....	111
Tribunal de Contas da União.....	125
Poder Judiciário.....	176
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	179

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.872 (1)
ORIGEM : ADI - 49544 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
REDATOR DO ACORDAO : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S) : PGE-PI - PLÍNIO CLERTON FILHO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (relator), julgando procedente a ação direta e declarando a inconstitucionalidade dos incisos III, VII, VIII, IX e X do parágrafo único do artigo 77 da Constituição do Estado do Piauí, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente). Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie (Vice-Presidente). Plenário, 02.03.2005.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Menezes Direito, julgando improcedente a ação direta, no que foi acompanhado pela Senhora Ministra Cármen Lúcia, indicou adiamento o Senhor Ministro Eros Grau (Relator). Ausente, justificadamente, porque em representação do Tribunal no exterior, o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Presidente). Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso (Vice-Presidente). Plenário, 29.10.2008.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, contra os votos dos Senhores Ministros Menezes Direito e Cármen Lúcia. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Não votaram os Senhores Ministros Luiz Fux e Dias Toffoli. Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Plenário, 01.08.2011.

Ementa: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. PREVISÃO DE NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS QUE VERSAM SOBRE SERVIÇO PÚBLICO. SITUAÇÕES EM QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXIGE LEI ORDINÁRIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. ACÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

I - A inconstitucionalidade dos preceitos impugnados decorre da violação ao princípio da simetria, uma vez que a Constituição do Estado do Piauí exige a edição de Lei Complementar para o tratamento de matérias em relação às quais a Constituição Federal prevê o processo legislativo ordinário.

II - A jurisprudência reiterada desta Corte é no sentido de que o Estado-membro, em tema de processo legislativo, deve observância cogente à sistemática ditada pela Constituição Federal. Precedentes.

III - Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, VII, VIII, IX e X, e do parágrafo único do art. 77 da Constituição do Estado do Piauí.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.432 (2)

ORIGEM : ADI - 4432 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO - CNC

ADV.(A/S) : ALAIN ALPIN MACGREGOR E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADV.(A/S) : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Falou pela requerente o Dr. Alain Alpin Macgregor. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros Ayres Britto e Ricardo Lewandowski. Plenário, 28.04.2011.

EMENTA
Ação direta de inconstitucionalidade. Lei do Estado do Paraná que estabelece valores de piso salarial no âmbito do Estado para certas categorias. CNC. Alegada violação aos arts. 7º, inciso V; 8º, incisos I, III e VI; 114, § 2º; 170, VIII, da Constituição. Inexistência. Precedentes.

1. O caso em análise é semelhante ao das ADIs nº 4.375/RJ, 4.391/RJ e 4.364/SC, recentemente julgadas pelo Plenário desta Corte, que declarou a constitucionalidade das leis do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de Santa Catarina na parte em que fixavam pisos salariais, não se tendo verificado afronta aos arts. 5º, caput (princípio

da isonomia); 7º, incisos V e XXVI; 8º, inciso I, III e VI; e 114, § 2º, todos da Constituição Federal.

2. O Estado do Paraná, desde o ano de 2006, vem instituindo pisos salariais no âmbito daquele Estado, com base na Lei Complementar federal nº 103/2000, contemplando trabalhadores que atuam em diversas atividades e segmentos econômicos. A Lei nº 16.470, de 30 de março de 2010, ora impugnada, apenas reajustou os pisos salariais dos empregados paranaenses, tema esse que já havia sido tratado pela revogada Lei estadual nº 16.099, de 1º/5/2009, a qual, por sua vez, revogou a Lei nº 15.826 de 1º/5/08.

3. A competência legislativa do Estado do Paraná para fixar piso salarial decorre da Lei Complementar federal nº 103, de 2000, mediante a qual a União, valendo-se do disposto no art. 22, inciso I e parágrafo único, da Carta Maior, delegou aos Estados e ao Distrito Federal a competência para instituir piso salarial para os empregados que não tenham esse mínimo definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho. Trata-se de lei estadual que consubstancia um exemplo típico de exercício, pelo legislador federado, da figura da competência privativa delegada.

4. A Lei estadual fixou quatro níveis de piso salarial, com base em estudos realizados pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), tendo como referência os Grandes Grupos Ocupacionais (GGO) de categorias profissionais definidos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desenvolvida pelo Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE).

5. A lei impugnada não ofende o princípio do pleno emprego. Ao contrário, a instituição do piso salarial regional visa, exatamente, reduzir as desigualdades sociais, conferindo proteção aos trabalhadores e assegurando a eles melhores condições salariais.

6. O fato de a lei estadual não ter excluído dos seus efeitos a hipótese de piso salarial determinado em dissídio coletivo não viola o poder normativo da Justiça do Trabalho (art. 114, § 2º, da Lei Maior). A lei atuou nos exatos contornos da autorização conferida pela delegação legislativa.

7. A fim de manter-se o incentivo à negociação coletiva (art. 7º, XXVI, CF/88), os pisos salariais regionais somente serão estabelecidos por lei naqueles casos em que não haja convenção ou acordo coletivo de trabalho. As entidades sindicais continuarão podendo atuar nas negociações coletivas, desde que respeitado o patamar mínimo legalmente assegurado.

8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.568, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011(*)

Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

III - entre órgãos e entidades da administração pública federal, caso em que deverá ser observado o art. 1º, § 1º, inciso III;

IV - com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse; e

V - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

Parágrafo único. Para fins de alcance do limite estabelecido no inciso I do **caput**, é permitido:

....." (NR)

"Art. 3º

§ 2º

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei; e

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

VI - comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal." (NR).

"Art. 4º A celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de chamamento público a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.

§ 2º O Ministro de Estado ou o dirigente máximo da entidade da administração pública federal poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no **caput** nas seguintes situações:

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio ou contrato de repasse pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;

II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; ou

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas". (NR)

"Art. 13.

§ 1º

III - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União; e

V - Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça.

§ 2º

Art. 2º O Decreto nº 6.170, de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º-A. O cadastramento da entidade privada sem fins lucrativos no SICONV, no que se refere à comprovação do requisito constante do inciso VI do § 2º do art. 3º, deverá ser aprovado pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que se pretenda celebrar". (NR)

"Art. 6º-A. Os convênios ou contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser assinados pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal concedente.

Parágrafo único. O Ministro de Estado e o dirigente máximo da entidade da administração pública federal não poderão delegar a competência prevista no **caput**." (NR)

"Art. 13-A. Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão registrar e manter atualizada no SICONV relação de todas as entidades privadas sem fins lucrativos aptas a receber transferências voluntárias de recursos por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.

§ 1º Serão consideradas aptas as entidades privadas sem fins lucrativos cujas exigências previstas no cadastramento tenham sido aprovadas pelo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º Deverá ser dada publicidade à relação de que trata o **caput** por intermédio da sua divulgação na primeira página do Portal dos Convênios." (NR)

"Art. 16-A. A vedação prevista no inciso IV do **caput** do art. 2º e as exigências previstas no inciso VI do § 2º do art. 3º e no art. 4º não se aplicam às transferências do Ministério da Saúde destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS." (NR)

Art. 3º O Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificará previamente:

I - a validade da certidão de regularidade expedida pelo Ministério da Justiça, na forma do Regulamento;

II - o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e

III - o exercício pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos três anos." (NR)

"Art. 23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria.

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao concurso de projetos, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão estatal responsável pelo Termo de Parceria, bem como no Portal dos Convênios a que se refere o art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

§ 2º O titular do órgão estatal responsável pelo Termo de Parceria poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no **caput** nas seguintes situações:

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de Termo de Parceria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;

II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; ou

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do Termo de Parceria já seja realizado adequadamente com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.

§ 3º Instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado." (NR)

Art. 4º O Decreto nº 3.100, de 1999, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 9º-A. É vedada a celebração de Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV - ocorrência de dano ao Erário; ou

V - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria." (NR)

"Art. 31-A. O Termo de Parceria deverá ser assinado pelo titular do órgão estatal responsável por sua celebração, vedada a delegação de competência para esse fim." (NR)

"Art. 31-B. As exigências previstas no inciso III do **caput** do art. 9º e no art. 23 não se aplicam aos termos de parceria firmados pelo Ministério da Saúde voltados ao fomento e à realização de serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS." (NR)

Art. 5º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar, rever e propor aperfeiçoamentos na legislação federal relativa à execução de programas, projetos e atividades de interesse público e às transferências de recursos da União mediante convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres.

Art. 6º O Grupo de Trabalho previsto no art. 5º será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria-Geral da Presidência da República, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Controladoria-Geral da União;

IV - Advocacia-Geral da União;

V - Ministério da Justiça;

VI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;


CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Criar Grupo de Trabalho conjunto com representantes do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condrap), do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e movimentos sociais com o objetivo de monitorar o Plano Safra da Agricultura Familiar 2011-2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CONSEA) E O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CONDRAF), com base no disposto no Artigo 9º, inciso III, e no Artigo 11, inciso II, alínea c, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelo art. 4º e § 2º do Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, e atendendo ao disposto no art. 24, nos incisos III e IV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 35, de 10 de janeiro de 2004, tornam público que o Plenário do Consea/Condrap em reunião conjunta, no dia 24 de maio de 2010, considerou:

Que o Consea participou ativamente da elaboração do Plano Safra da Agricultura Familiar em 2003 e que tem debatido e acompanhado o Plano de Safra desde então;

A importância do Plano Safra da Agricultura Familiar para o fortalecimento da agricultura familiar e para a garantia da segurança alimentar e nutricional da população;

A necessidade de implementação de uma política nacional de abastecimento com o protagonismo da agricultura familiar a fim de enfrentar a volatilidade de preços de alimentos e seus impactos na segurança alimentar e nutricional da população;

Resolvem:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho conjunto no âmbito do Consea e do Condrap, composto por dois conselheiros da sociedade civil do Consea e respectivos suplentes; dois conselheiros da sociedade civil do Condrap e respectivos suplentes; um representante da Secretaria-Executiva do Consea; um representante da Secretaria-Executiva do Condrap; um representante do MMA; um representante da Secretaria-Executiva do MDA; um representante da Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura (Contag); um representante da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Brasil - Fetraf/Brasil e, um representante da Via Campesina.

Art. 2º. Cabe ao Grupo de Trabalho monitorar a implementação, os resultados e impactos do Plano Safra da Agricultura Familiar 2011-2012, na segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO MALUF
Presidente do CONSEA

AFONSO FLORENCE
Presidente do CONDRAF

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA**
DECISÃO Nº 13, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 14 de setembro de 2011, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decidiu:

• Acolher o Relatório nº. 41/2011/SE/CMED, de 14 de setembro de 2011, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.225862/2006-98, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ nº. 33408105/0001-33, ao pagamento de multa no valor de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), por infringir o art. 8º caput da Lei 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 4º da Resolução nº. 2, de 5 de março de 2004, alterada pela Resolução nº. 4, de 15 de junho de 2005. A Empresa deverá apresentar no prazo de 72 horas o Documento Informativo de Preço referente à apresentação de 75MG/3ML SOL INJ CT X 3 AMP VD INC X 3ML do produto DECORFEN;

Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações no Estado do Amazonas".

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Portaria PGF nº 815, de 14 de outubro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**
PORTARIA Nº 1.885, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação da execução do Termo de Parceria CGU nº 04/2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições instituídas no art. 6º do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e no art. 20 do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, considerando o dever do órgão do Poder Público de acompanhar, fiscalizar e avaliar os resultados da execução de objeto de Termo de Parceria correspondente a atividade fomentada sob sua área de atuação, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação do Termo de Parceria CGU nº 04/2011, firmado entre a Controladoria-Geral da União e a OSCIP AMARRIBO Brasil, que tem por objeto a implementação dos compromissos assumidos pelo Governo brasileiro no *Memorando de Entendimento sobre a 15ª International Anti-Corruption Conference*.

Parágrafo único Caberá à Comissão monitorar a execução do objeto do Termo de Parceria, por intermédio do acompanhamento das metas propostas, dos resultados alcançados e da aplicação dos recursos repassados à OSCIP.

Art. 2º A Comissão de Avaliação será composta por quatro membros, sendo dois indicados pela Controladoria-Geral da União, um pela AMARRIBO Brasil e um representado o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

Parágrafo único A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Dois servidores quadros da Controladoria-Geral da União;

II - Um representante a ser designado pela AMARRIBO Brasil; e

III - Um representante do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

Art. 3º Durante o período de execução do Termo de Parceria, a Comissão de Avaliação se reunirá bimestralmente, até dez dias após cada prestação parcial de contas apresentada pela OSCIP, com a finalidade de apreciar os seguintes documentos:

I - relatório comparativo entre metas propostas e resultados alcançados;

II - demonstrativo integral de receitas e despesas;

III - comprovantes das despesas realizadas no período imediato anterior.

Parágrafo único O presidente da Comissão poderá requisitar para exame, a qualquer tempo, outros documentos necessários ao cumprimento das atribuições da Comissão.

Art. 4º A Comissão apresentará relatórios parciais a cada avaliação procedida e, ao final das atividades, o relatório integral da execução do Termo de Parceria.

Parágrafo único As conclusões dos relatórios da Comissão de Avaliação não substituem ou afastam a competência dos órgãos de controle.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar a participação, em caráter eventual, o apoio de servidores da Controladoria-Geral da União para o desempenho de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO
DE BRITTO FILHO

VII - Ministério da Fazenda; e

VIII - sete entidades sem fins lucrativos com atuação nacional.

§ 1º Os representantes dos órgãos previstos nos incisos I a VII do **caput** serão indicados pelos Ministros de Estado dos respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 2º As entidades referidas no inciso VIII do **caput** serão indicadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, que designará os respectivos representantes em ato próprio.

§ 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República disporá sobre a organização e funcionamento do Grupo de Trabalho, cujas atividades deverão ser concluídas até noventa dias após a designação de que trata o § 1º.

Art. 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá, em noventa dias a partir da data de publicação deste Decreto, realizar no SICONV as adaptações necessárias ao cumprimento do disposto nos arts. 3º-A e 13-A do Decreto nº 6.170, de 2007.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de setembro de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior
Gilberto Carvalho
Jorge Hage Sobrinho

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DOU de 19/09/2011, Seção 1.

Presidência da República
**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO**
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 16 de setembro de 2011

Entidade: AR FECOMÉRCIO, vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000183/2003-96

Acolhe-se a Nota nº 120/2011 - APG/PFE/ITI, que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da AR FECOMÉRCIO, vinculada à AC CERTISIGN RFB, localizada na Rua Doutor Plínio Barreto, 285, Térreo, Bela Vista, São Paulo-SP.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 02, do Diário Oficial da União, do dia 01-09-2011. **Onde se Lê:** Avenida Tancredo de Almeida Neves. **Leia-se:** Avenida Tancredo de Almeida Neves.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**
PORTARIA Nº 796, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o artigo 2º da Portaria nº 815, de 14 de outubro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O **caput** do artigo 2º da Portaria PGF nº 815, de 14 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2010, Seção 1, p. 2, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As Procuradorias Federais Especializadas junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e as Procuradorias Federais junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Universidade do Amazonas- FUA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAMazonas, Instituto do Patrimônio

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,
UNIAO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25351.442983/2005-11 - AIS:532000/05-3(1205/05) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ZURITA LABORATORIO FARMACÊUTICO LIMITADA
25351.014395/2006-72 - AIS:019170/06-1(1356/05) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,

PATRÍCIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI
p/ delegação de competência

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 15 de setembro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
BRA - TRANSPORTE AÉREOS LTDA
25759.011779/2007-31- AIS:014761/07-3 - (013/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25759.327470/2007-61- AIS:423027/07-2-(609/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
EDWARDS LIFESCENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA
25759.145368/2008-20- AIS:185150/08-1-(698/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais)
E.F. MENDES TRANSPORTES
25749.765712/2008-52- AIS:981600/08-3 - (09/08)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP
25745.795372/2008-10- AIS:351676/08-8 - (041/08) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
GILMAR LUIS LAZZARETTI-ME
25744.000006/2009-09- AIS:053383/09-1-(001/09)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
GOLDEN GATE INDUSTRIA ALIMENTOS LTDA
25757.559061/2008-22- AIS:727719/08-9 (04/08)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA
25759.394029/2007-94- AIS:508723/07-6 -(085/06)- GGPAF/ANVISA
Penalidade De Multa No Valor De R\$ 12.000,00(Doze Mil Reais)
LAN PERU
25759.011700/2007-72- AIS:014638/07-2 - (06º/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
NOVARTIS BIOCÍENCIAS S.A
25759.030991/2004-55- AIS:078627/04-6 -(089/04)- GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
NOVARTIS BIOCÍENCIAS S.A
25759.318216/2007-71- AIS:410634/07-2-(040/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
OMNIMED LTDA
25759.515056/2007-15- AIS:648033/07-1-(273/06)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais)
PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS
25760.239962/2009-11- AIS:308732/09-8-(16/09)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
RICEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25741.426899/2007-29- AIS:550415/07-5-(005007)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25759.145745/2008-21- AIS:185596/08-4-(475/07)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
25767.725341/2008-66- AIS:931518/08-7-(148/05)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00(Doze mil reais)
TAM LINHAS AÉREAS S.A
25759.595526/2007-16- AIS:742878/07-2- (999/07)-GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00(Vinte e quatro mil reais)
W S R MARTINS & MARTINS SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA EPP
25760.076396/2009-29•AIS:095310/09-5 (03/09)- GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00(Tres mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 566, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006 do estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, por meio do Ofício nº. 039/2011-CIB/PR, de 29 de agosto de 2011, e a Deliberação CIB/PR nº 75, de 29 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.599.132.986,74, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	657.511.921,91	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	872.544.659,41	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.623.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 14.034.000,00.

§3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		217.147.901,88
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		440.364.020,03
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		657.511.921,91

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	0,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	0,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	1.757.976,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	0,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	217.218,84	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	256.314,96
410050	ALTONIA	904.561,96	36.000,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.062.530,92
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40



412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	105.600,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	105.600,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.369.816,14	888.857,03	79.200,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	79.200,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	639.244,34	17.431,96	0,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	336.619,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,01
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	379.619,86	186.428,62	26.252,88	33.502,72	0,00	112.724,40	0,00	0,00	513.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,01
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	10.249.249,12	1.979.374,88	735.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.964.224,00
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	159.517,56	0,00	0,00	1.110.297,87	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	105.600,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	105.600,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,01
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	4.686.012,21	4.463.970,88	0,00	0,00	0,00	9.149.983,09	0,00	0,00	0,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	0,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	0,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	26.905,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	0,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	-0,01
412710	TELEMACO BORBA	3.728.946,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	0,00
412720	TERRA BOA	1.022.687,81	200.185,70	0,00	81.038,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.303.911,55
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	0,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	521.827,68
412770	TOLEDO	5.242.201,23	3.173.752,64	105.600,00	0,00	0,00	8.521.553,87	0,00	0,00	0,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	-0,01
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,01
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	-0,01
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.008.716,30	241.168,11	0,00	118.341,24	0,00	937.522,20	0,00	0,00	430.703,45
412810	UMUARAMA	11.741.990,03	11.311.999,61	290.400,00	1.760.848,20	0,00	0,00	0,00	0,00	25.105.237,84
412820	UNIAO DA VITORIA	4.748.810,86	2.892.191,49	916.101,00	0,00	0,00	8.557.103,35	0,00	0,00	0,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	235.044,55	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	203.618,52
412862	Alto Paraíso	19.625,64	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	25.717,56
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
872.544.659,41										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

(PORTARIA Nº 567, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011)

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006 do estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 753, de 05/09/2011, e a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC nº 230/11, de 18/08/2011, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§1º - O total de recurso financeiro anual do estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$820.476.701,51, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	322.658.818,90	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	468.393.243,96	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.484.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 21.954.000,00.

§3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.



Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado de Santa Catarina.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		14.927.555,63
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		337.155.901,92
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		322.658.818,90

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.508,52	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.476,98	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	771.962,35	142.304,45	0,00	587.856,87	0,00	840.520,41	0,00	0,00	661.603,26
420020	AGROLÂNDIA	263.041,41	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	345.562,22	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.081,40	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.044,60	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.332,20	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.880,82	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	49.589,52	0,00	0,00	44.136,33	0,00	93.725,85	0,00	0,00	0,00
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	26.743,32	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	9.432,48	0,00	150.000,00	3.552,34	0,00	12.984,82	0,00	0,00	150.000,00
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	0,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	182.014,06
420075	ALTO BELA VISTA	6.055,80	0,00	0,00	4.511,48	0,00	3.149,88	0,00	0,00	7.417,40
420080	ANCHIETA	300.323,48	9.293,98	0,00	58.057,86	0,00	367.675,32	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	190.004,11	504.025,90	0,00	162.437,91	0,00	856.467,92	0,00	0,00	0,00
420100	ANITA GARIBALDI	399.664,26	75.443,53	0,00	87.538,34	0,00	562.646,13	0,00	0,00	0,00
420110	ANTAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	173.772,14	0,00	0,00	0,00
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.691,60	0,00	0,00	11.861,04	0,00	68.552,64	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	109.932,77	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.977,06	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.623.672,28	2.597.816,61	1.243.238,94	721.851,40	0,00	8.107.379,22	0,00	0,00	79.200,00
420150	ARMAZEM	227.887,53	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	420.626,74	0,00	0,00	0,00
420160	ARROJO TRINTA	95.029,04	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	131.612,86	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	4.944,61	0,00	3.244,56	0,00	0,00	22.280,17
420170	ASCURRA	26.112,24	0,00	150.000,00	7.238,43	0,00	33.350,67	0,00	0,00	150.000,00
420180	ATALANTA	7.464,12	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.865,22	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	101.243,51	0,00	0,00	17.497,35	0,00	118.740,86	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROJO DO SILVA	82.646,40	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.548,21	0,00	0,00	0,00
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.377.737,66	3.654.622,75	813.600,00	1.137.993,32	0,00	558.000,00	0,00	0,00	10.425.953,72
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	59.157,36	0,00	0,00	8.010,46	0,00	67.167,82	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	62.770,44	0,00	0,00	10.795,43	0,00	73.565,87	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	23.889,96	0,00	0,00	7.940,91	0,00	17.539,20	0,00	0,00	14.291,67
420209	BARRA BONITA	13.700,40	0,00	0,00	5.524,41	0,00	13.605,72	0,00	0,00	5.619,09
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	19.259,60	0,00	303.903,44	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	2.768,52	0,00	0,00	7.002,28	0,00	9.770,80	0,00	0,00	0,00
420220	BENEDITO NOVO	141.614,72	709,25	0,00	28.797,85	0,00	171.121,82	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	796.906,92	229.775,41	229.200,00	715.043,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.970.925,49
420240	BLUMENAU	33.777.731,25	14.663.125,20	2.684.089,32	11.762.877,34	0,00	2.537.543,51	0,00	0,00	60.350.279,61
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	150.000,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	168.822,96	0,00	150.000,00	42.566,01	0,00	1.486,92	0,00	0,00	359.902,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.348,32	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.285,80	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	7.545,24	0,00	0,00	4.884,27	0,00	12.429,51	0,00	0,00	0,00
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	150.000,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	150.000,00
420270	BOTUVERA	4.238,04	0,00	0,00	4.311,14	0,00	8.549,18	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.168.335,82	393.672,52	280.924,93	266.131,31	0,00	1.959.064,59	0,00	0,00	150.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.756,12	0,00	0,00	4.643,21	0,00	50.399,33	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.547,56	0,00	0,00	9.125,69
420290	BRUSQUE	6.011.958,47	972.586,46	229.200,00	1.201.690,03	0,00	0,00	0,00	0,00	8.415.434,95
420300	CACADOR	3.885.350,37	654.979,21	501.493,04	1.696.874,03	0,00	4.265.228,41	0,00	0,00	2.473.468,24
420310	CAIBI	216.037,99	0,00	0,00	51.896,51	0,00	267.934,50	0,00	0,00	0,00
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	62.693,22	0,00	0,00	0,00
420320	CAMBORIU	1.776.624,72	142.002,70	150.000,00	493.922,18	0,00	1.517.855,22	0,00	0,00	1.044.694,38
420325	CAPAO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.232,21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.250,67	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	208.600,99	93.362,62	150.000,00	71.261,17	0,00	373.224,78	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	368.699,25	525.795,15	0,00	223.534,45	0,00	945.192,74	0,00	0,00	172.836,10
420360	CAMPOS NOVOS	1.345.853,06	257.986,90	150.000,00	304.931,21	0,00	1.908.771,16	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	212.819,51	8.462,70	0,00	52.280,71	0,00	273.562,91	0,00	0,00	0,00
420380	CANOINHAS	2.716.636,04	1.138.310,51	255.600,00	2.641.544,45	0,00	0,00	0,00	0,00	6.752.091,00
420390	CAPINZAL	642.652,94	246.842,72	0,00	189.368,20	0,00	1.078.863,86	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	345.471,72	0,00	0,00	106.319,09	0,00	415.790,81	0,00	0,00	36.000,00
420400	CATANDUVAS	171.368,97	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	215.518,21	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	107.073,49	0,00	55.176,16	0,00	324.892,79	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	10.133,04	0,00	0,00	6.777,93	0,00	16.910,97	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.650,28	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.362,07	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.616.922,60	12.412.413,42	4.800.574,36	12.170.984,18	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	43.782.894,56
420425	COCAL DO SUL	270.835,44	253.877,02	0,00	17.113,83	0,00	541.826,29	0,00	0,00	0,00
420430	CONCORDIA	6.217.412,38	2.939.725,78	853.650,13	1.599.621,40	0,00	0,00	0,00	0,00	11.610.409,69
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.464,24	0,00	0,00	6.889,24	0,00	44.353,48	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	392.593,21	28.509,48	0,00	101.481,50	0,00	383.002,45	0,00	0,00	139.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.124,44	0,00	0,00	5.734,88	0,00	1.163,16	0,00	0,00	10.696,16
420450	CORUPA	166.120,92	0,00	0,00	44.347,77	0,00	210.468,69	0,00	0,00	0,00
420455	CORREIA PINTO	331.712,71	131.055,02	150.000,00	67.254,19	0,00	530.021,93	0,00	0,00	150.000,00
420460	CRICIUMA	18.463.281,81	18.067.164,02	1.117.200,00	10.935.230,07	0,00	888.000,00	0,00	0,00	47.694.875,89
420470	CUNHA PORA	396.534,54	43.410,09	0,00	89.000,52	0,00	528.945,15	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAI	5.498,52	0,00	0,00	34.446,23	0,00	39.944,75	0,00	0,00	0,00
420480	CURITIBANOS	3.489.915,52	2.423.852,34	229.200,00	580.747,51	0,00	6.494.515,37	0,00	0,00	229.200,00
420490	DESCANSO	300.494,67	67.147,29	0,00	86.130,98	0,00	453.772,93	0,00	0,00	0,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	627.550,70	45.995,55	229.200,00	154.948,28	0,00	828.494,54	0,00	0,00	229.200,00

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	1	24/11/2005	29.319.038,65
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	2	01/01/2006	105.600,00
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 568, DE 19 SETEMBRO DE 2011

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006 do estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, por meio do Ofício GS/CIB-RJ nº 45/11, de 1º de setembro de 2011 e Deliberação CIB-RJ nº 1.413, de 1º de setembro 2011, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.333.999.782,58, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	456.997.664,74	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.798.239.892,21	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.022.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 35.586.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SETEMBRO/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	282.206.297,98
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	174.791.366,76
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	456.997.664,74

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SETEMBRO/2011

IBGE	Município	VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
Próprio	Referenciado									
330010	ANGRA DOS REIS	11.207.195,41	2.278.779,37	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.845.974,78
330015	APERIBE	845.279,80	113.206,52	0,00	0,00	0,00	958.486,32	0,00	0,00	0,00
330020	ARARUAMA	5.870.580,07	976.816,26	0,00	0,00	0,00	6.847.396,33	0,00	0,00	0,00
330022	AREAL	709.021,74	93.131,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	907.752,74
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.295.827,19	13.858,56	0,00	0,00	0,00	1.309.685,75	0,00	0,00	0,00
330025	ARRAIAL DO CABO	1.200.159,18	954.053,87	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.259.813,05
330030	BARRA DO PIRAI	6.976.319,55	1.082.046,70	105.600,00	684.875,52	0,00	0,00	0,00	0,00	8.848.841,77
330040	BARRA MANSÁ	15.653.862,99	8.781.462,23	290.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.725.725,22
330045	BELFORD ROXO	24.653.149,91	7.308.239,28	841.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.802.589,19
330050	BOM JARDIM	2.114.262,70	279.365,91	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.472.828,61
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	6.562.511,57	4.417.273,67	105.600,00	0,00	0,00	10.979.785,24	0,00	0,00	105.600,00
330070	CABO FRIO	19.762.123,58	9.573.617,29	0,00	0,00	0,00	29.335.740,87	0,00	0,00	0,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.406.724,12	879.427,28	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.391.751,40
330090	CAMBUCI	1.348.660,57	174.816,30	0,00	0,00	0,00	1.523.476,87	0,00	0,00	0,00
330093	CARAPEBUS	538.219,08	6.023,61	0,00	0,00	0,00	544.242,69	0,00	0,00	0,00
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	658.460,91	209.267,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	867.728,80
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	52.780.373,00	20.682.466,00	1.800.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.662.839,00
330110	CANTAGALO	1.523.350,60	431.037,53	0,00	0,00	0,00	1.954.388,13	0,00	0,00	0,00
330115	CARDOSO MOREIRA	743.421,37	36.658,71	0,00	0,00	0,00	780.080,08	0,00	0,00	0,00
330120	CARMO	3.034.315,16	762.242,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.796.558,13
330130	CASIMIRO DE ABREU	3.037.096,93	413.586,52	79.200,00	0,00	0,00	3.450.683,45	0,00	0,00	79.200,00
330140	CONCEICAO DE MACABU	1.177.545,07	334.229,79	0,00	0,00	0,00	1.511.774,86	0,00	0,00	0,00
330150	CORDEIRO	1.487.420,00	704.546,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.191.966,17
330160	DUAS BARRAS	704.188,80	86.056,79	0,00	0,00	0,00	790.245,59	0,00	0,00	0,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	51.905.010,89	20.069.812,42	2.124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.098.823,31
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	1.698.210,13	756.205,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.454.415,88
330185	GUAPIMIRIM	2.198.278,13	312.225,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.510.503,56
330187	IGUABA GRANDE	1.102.967,89	61.725,54	0,00	0,00	0,00	1.164.693,43	0,00	0,00	0,00
330190	ITABORAI	14.983.927,39	3.385.292,41	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.849.219,80
330200	ITAGUAI	9.144.076,46	1.409.269,32	585.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.138.945,78
330205	ITALVA	1.244.465,56	968.415,14	0,00	0,00	0,00	2.212.880,70	0,00	0,00	0,00
330210	ITAOCARA	2.118.612,39	727.877,81	0,00	0,00	0,00	2.846.490,20	0,00	0,00	0,00
330220	ITAPERUNA	23.143.093,52	28.990.559,81	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.318.453,33
330225	ITATIÁIA	1.896.798,27	396.261,58	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398.659,85
330227	JAPERI	5.433.711,31	2.034.147,53	585.600,00	0,00	0,00	7.467.858,84	0,00	0,00	585.600,00
330230	LAJE DO MURIAE	536.549,57	129.716,11	0,00	0,00	0,00	666.265,68	0,00	0,00	0,00
330240	MACAE	8.520.864,22	1.874.221,74	0,00	1.138.521,60	0,00	11.533.607,56	0,00	0,00	0,00
330245	MACUCO	348.929,76	31.180,64	0,00	0,00	0,00	380.110,40	0,00	0,00	0,00



330250	MAGE	10.568.647,06	2.171.711,47	894.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.634.358,53
330260	MANGARATIBA	1.918.016,25	221.311,37	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.927,62
330270	MARICA	4.954.110,23	1.082.553,35	559.200,00	0,00	0,00	6.036.663,58	0,00	0,00	559.200,00
330280	MENDES	1.483.207,13	137.257,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.620.465,04
330285	MESQUITA	9.386.355,37	786.221,70	735.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.908.177,07
330290	MIGUEL PEREIRA	1.791.707,63	935.915,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.727.623,57
330300	MIRACEMA	2.564.711,89	472.078,27	0,00	0,00	0,00	3.036.790,16	0,00	0,00	0,00
330310	NATIVIDADE	1.883.542,65	1.914.204,02	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.903.346,67
330320	NILOPOLIS	10.239.428,83	817.904,35	810.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.867.333,18
330330	NITEROI	65.250.648,24	28.116.885,96	4.389.387,84	0,00	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	77.318.763,52
330340	NOVA FRIBURGO	19.577.021,03	6.563.550,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.140.571,15
330350	NOVA IGUAÇU	94.987.258,69	22.166.380,70	2.272.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.426.439,39
330360	PARACAMBI	6.026.754,44	15.480.571,30	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.657.325,74
330370	PARAIBA DO SUL	3.087.563,30	756.697,12	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.923.460,42
330380	PARATI	1.725.294,48	338.742,49	105.600,00	0,00	0,00	2.064.036,97	0,00	0,00	105.600,00
330385	PATY DO ALFERES	1.644.350,91	111.088,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390	PETROPOLIS	42.292.678,79	16.612.950,84	211.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.116.829,63
330395	PINHEIRAL	1.711.817,36	329.391,42	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.120.408,78
330400	PIRAI	1.684.507,26	1.337.771,62	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.101.478,88
330410	PORCIUNCUA	1.363.391,75	352.779,29	105.600,00	0,00	0,00	1.716.171,04	0,00	0,00	105.600,00
330411	PORTO REAL	777.687,47	286.406,89	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.169.694,36
330412	QUATIS	2.348.996,31	2.107.507,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.456.504,25
330414	QUEIMADOS	17.619.007,51	2.123.530,17	300.000,00	0,00	0,00	19.742.537,68	0,00	0,00	300.000,00
330415	QUISSAMA	1.732.535,42	310.555,44	0,00	827.228,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.870.319,02
330420	RESENDE	11.840.740,33	1.975.531,76	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.921.872,09
330430	RIO BONITO	10.029.818,41	5.200.035,62	585.600,00	689.356,80	0,00	0,00	0,00	0,00	16.504.810,83
330440	RIO CLARO	1.093.101,61	129.108,83	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.301.410,44
330450	RIO DAS FLORES	470.035,84	105.100,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	575.136,00
330452	RIO DAS OSTRAS	2.631.241,21	15.412,71	0,00	0,00	0,00	2.646.653,92	0,00	0,00	0,00
330455	RIO DE JANEIRO	564.929.185,98	297.467.638,61	42.669.523,20	9.880.554,24	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	835.622.834,92
330460	SANTA MARIA MADALENA	960.251,53	79.488,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.039.739,61
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.408.770,35	676.357,50	79.200,00	0,00	0,00	4.085.127,85	0,00	0,00	79.200,00
330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.744.572,45	509.444,24	0,00	0,00	0,00	3.254.016,69	0,00	0,00	0,00
330480	SÃO FIDELIS	3.480.438,32	644.966,39	0,00	0,00	0,00	4.125.404,71	0,00	0,00	0,00
330490	SÃO GONÇALO	62.191.775,93	6.853.265,30	1.560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.605.041,23
330500	SÃO JOÃO DA BARRA	1.714.739,18	183.108,69	0,00	0,00	0,00	1.897.847,87	0,00	0,00	0,00
330510	SÃO JOÃO DE MERITI	27.520.266,94	5.261.321,10	1.185.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.967.188,04
330513	SÃO JOSE DE UBA	380.604,74	27.905,60	0,00	0,00	0,00	408.510,34	0,00	0,00	0,00
330515	SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.438.353,74	205.681,46	105.600,00	0,00	0,00	1.644.035,20	0,00	0,00	105.600,00
330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	4.727.018,97	1.024.186,90	105.600,00	0,00	0,00	5.751.205,87	0,00	0,00	105.600,00
330530	SÃO SEBASTIAO DO ALTO	1.193.742,68	574.644,72	0,00	0,00	0,00	1.768.387,40	0,00	0,00	0,00
330540	SAPUCAIA	559.112,68	49.085,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	608.197,86
330550	SAQUAREMA	4.322.058,03	574.121,40	105.600,00	0,00	0,00	4.896.179,43	0,00	0,00	105.600,00
330555	SEROPEDICA	4.687.629,13	687.338,53	405.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.780.567,66
330560	SILVA JARDIM	1.228.228,33	318.058,43	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.696.286,76
330570	SUMIDOURO	1.188.369,71	42.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230.685,71
330575	TANGUA	3.521.685,37	310.924,48	150.000,00	0,00	0,00	3.832.609,85	0,00	0,00	150.000,00
330580	TERESOPOLIS	17.370.613,34	9.127.228,77	0,00	413.614,08	0,00	0,00	0,00	0,00	26.911.456,19
330590	TRAJANO DE MORAIS	780.303,02	79.928,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860.231,65
330600	TRES RIOS	10.723.573,44	2.758.212,49	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.587.385,93
330610	VALENCA	6.562.294,82	1.414.033,16	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.161.127,98
330615	VARRE-SAI	593.576,72	33.718,49	0,00	0,00	0,00	627.295,21	0,00	0,00	0,00
330620	VASSOURAS	8.144.736,54	6.721.016,21	1.980.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.845.800,75
330630	VOLTA REDONDA	27.474.949,50	10.334.712,89	316.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.126.462,39
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.798.239.892,21

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - SETEMBRO/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFRJ	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gaffree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Doenças do Torax	5358833	000	01-01-1900	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	01-01-1900	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	01-01-1900	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	01-01-1900	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 569, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006 do estado do Tocantins.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, por meio do Ofício/SESAU/GABSEC nº. 6.198, de 5/9/2011, e a Resolução CIB nº. 107, de 5/9/2011, resolve: Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Tocantins, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 192.521.608,84, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	133.427.791,70	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	59.093.817,14	Anexo II

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 712.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 2.724.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		6.358.178,79
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		80.297.817,48
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		46.771.795,43
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		133.427.791,70

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
170025	ABREULANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170030	AGUIARNOPOLIS	0,00	0,00	0,00	1.366,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.366,50
170035	ALIANCA DO TOCANTINS	72.522,97	5.976,14	0,00	5.225,87	0,00	0,00	0,00	0,00	83.724,98
170040	ALMAS	40.792,69	0,00	0,00	7,80	0,00	40.800,49	0,00	0,00	0,00
170070	ALVORADA	62.240,83	12.682,27	88.380,00	2.467,38	0,00	165.770,48	0,00	0,00	0,00
170100	ANANAS	150.069,60	28.878,70	268.453,80	23.019,48	0,00	0,00	0,00	0,00	470.421,58
170105	ANGICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	19.958,95	0,00	0,00	891,27	0,00	0,00	0,00	0,00	20.850,22
170130	ARAGOMINAS	33.291,71	0,00	0,00	431,70	0,00	33.723,41	0,00	0,00	0,00
170190	ARAGUACEMA	90.328,82	0,00	75.287,40	26.387,36	0,00	192.003,58	0,00	0,00	0,00
170200	ARAGUACU	287.861,85	86.535,29	0,00	257.047,09	0,00	631.444,23	0,00	0,00	0,00
170210	ARAGUAINA	11.981.002,93	18.795.714,13	3.319.476,48	27.029.215,26	0,00	47.120.863,58	0,00	0,00	14.004.545,22
170215	ARAGUANA	34.568,10	0,00	0,00	2.078,49	0,00	0,00	0,00	0,00	36.646,59
170220	ARAGUATINS	480.598,37	0,00	412.576,96	789.454,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.682.629,95
170230	ARAPOEMA	183.854,62	103.435,40	0,00	108.485,57	0,00	395.775,59	0,00	0,00	0,00
170240	ARRAIAS	402.460,07	255.608,96	0,00	343.105,17	0,00	1.001.174,20	0,00	0,00	0,00
170255	AUGUSTINOPOLIS	680.745,86	3.438.997,32	0,00	1.483.459,64	0,00	5.603.202,82	0,00	0,00	0,00
170270	AURORA DO TOCANTINS	5.248,32	0,00	0,00	923,09	0,00	6.171,41	0,00	0,00	0,00
170290	AXIXA DO TOCANTINS	35.111,68	0,00	0,00	2.181,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.292,68
170300	BABACULANDIA	9.303,04	0,00	0,00	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.315,04
170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170307	BARRA DO OURO	0,00	0,00	0,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,00
170310	BARROLANDIA	37.576,62	0,00	0,00	126.234,48	0,00	0,00	0,00	0,00	163.811,10
170320	BERNARDO SAYAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	7,50	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	11.113,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.113,48
170370	BREJINHO DE NAZARE	52.866,63	0,00	105.762,00	4.301,11	0,00	162.929,74	0,00	0,00	0,00
170380	BURITI DO TOCANTINS	11.010,87	0,00	0,00	111,00	0,00	11.121,87	0,00	0,00	0,00
170382	CACHOEIRINHA	0,00	0,00	0,00	97,50	0,00	97,50	0,00	0,00	0,00
170384	CAMPOS LINDOS	0,00	0,00	0,00	2.940,00	0,00	2.940,00	0,00	0,00	0,00
170386	CARIRI DO TOCANTINS	1.117,74	0,00	0,00	635,26	0,00	1.753,00	0,00	0,00	0,00
170388	CARMOLANDIA	9.518,71	0,00	0,00	265,50	0,00	9.784,21	0,00	0,00	0,00
170389	CARRASCO BONITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170390	CASEARA	4.050,48	0,00	0,00	286,50	0,00	4.336,98	0,00	0,00	0,00
170410	CENTENARIO	0,00	0,00	0,00	333,00	0,00	333,00	0,00	0,00	0,00
170460	CHAPADA DE AREIA	0,00	0,00	0,00	156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156,00
170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	0,00	0,00	0,00	613,50	0,00	0,00	0,00	0,00	613,50
170550	COLINAS DO TOCANTINS	1.019.344,43	583.241,92	79.200,00	1.133.406,83	0,00	337.287,84	0,00	0,00	2.477.905,34
170555	COMBINADO	36.813,28	24.924,52	113.089,56	1.864,18	0,00	176.691,54	0,00	0,00	0,00
170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	10.899,22	0,00	0,00	45,00	0,00	10.944,22	0,00	0,00	0,00
170600	COUTO DE MAGALHAES	30.858,88	0,00	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.930,88
170610	CRISTALANDIA	83.289,33	18.856,05	272.073,12	8.527,64	0,00	0,00	0,00	0,00	382.746,14
170625	CRIXAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	87,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,00
170650	DARCINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	19,08	0,00	0,00	0,00	0,00	19,08
170700	DIANOPOLIS	727.511,17	506.267,99	79.200,00	945.051,00	0,00	2.178.830,16	0,00	0,00	79.200,00
170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	74.880,37	41.851,55	85.590,72	37.914,35	0,00	0,00	0,00	0,00	240.236,99
170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	80.719,67	0,00	0,00	17.148,31	0,00	0,00	0,00	0,00	97.867,98
170730	DUERE	45.844,26	0,00	131.587,36	1.834,37	0,00	0,00	0,00	0,00	179.265,99
170740	ESPERANTINA	0,00	0,00	0,00	910,47	0,00	0,00	0,00	0,00	910,47
170755	FATIMA	16.671,29	0,00	0,00	804,90	0,00	17.476,19	0,00	0,00	0,00
170765	FIGUEIROPOLIS	49.170,97	0,00	110.036,20	1.652,96	0,00	160.860,13	0,00	0,00	0,00
170770	FILADELFA	73.124,16	0,00	0,00	93,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.217,16
170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	692.241,45	434,46	0,00	154.839,30	0,00	0,00	0,00	0,00	847.515,21
170825	FORTALEZA DO TABOCAO	0,00	0,00	0,00	36.262,50	0,00	0,00	0,00	0,00	36.262,50
170830	GOIANORTE	26.144,57	0,00	0,00	0,00	0,00	26.144,57	0,00	0,00	0,00
170900	GOLATINS	102.535,00	143.041,97	105.046,00	6.486,24	0,00	357.109,21	0,00	0,00	0,00
170930	GUARAI	832.603,89	560.510,20	0,00	435.163,53	0,00	1.828.277,62	0,00	0,00	0,00
170950	GURUPI	3.708.277,29	1.946.359,14	937.200,00	2.934.604,39	6.163.693,44	85.541,00	0,00	0,00	3.277.206,38
170980	IPUEIRAS	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00
171050	ITACAJA	145.493,31	54.970,69	0,00	71.032,94	0,00	0,00	0,00	0,00	271.496,94
171070	ITAGUATINS	51.909,01	0,00	139.876,36	6,00	0,00	191.791,37	0,00	0,00	0,00
171090	ITAPIRATINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171110	ITAPORA DO TOCANTINS	13.893,28	0,00	0,00	2.901,38	0,00	16.794,66	0,00	0,00	0,00
171150	JAU DO TOCANTINS	824,92	0,00	0,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094,92
171180	JUARINA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171190	LAGOA DA CONFUSAO	94.103,91	0,00	64.402,80	2.245,03	0,00	160.751,74	0,00	0,00	0,00
171195	LAGOA DO TOCANTINS	7.624,37	0,00	0,00	288,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.912,37
171200	LAJEADO	0,00	0,00	0,00	392,31	0,00	0,00	0,00	0,00	392,31
171215	LAVANDEIRA	1.085,80	0,00	0,00	1.431,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.516,80
171240	LIZARDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171245	LUZINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	9,54	0,00	0,00	0,00	0,00	9,54
171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	21.003,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.003,48
171270	MATEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	85,50	0,00	85,50	0,00	0,00	0,00
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	1.048.161,06	414.804,23	0,00	929.141,74	0,00	2.392.107,03	0,00	0,00	0,00
171330	MIRANORTE	370.467,23	0,00	0,00	217.060,47	0,00	587.527,70	0,00	0,00	0,00
171360	MONTE DO CARMO	28.051,94	0,00	64.351,08	1.027,20	0,00	93.430,22	0,00	0,00	0,00



171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00
171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	36.564,57	0,00	0,00	0,00	0,00	36.564,57
171395	MURICILANDIA	0,00	0,00	0,00	1.892,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.892,34
171420	NATIVIDADE	79.886,97	76.645,17	236.688,60	2.394,93	0,00	395.615,67	0,00	0,00	0,00
171430	NAZARE	108.724,89	10.214,00	0,00	42.066,90	0,00	0,00	0,00	0,00	161.005,79
171488	NOVA OLINDA	71.147,00	0,00	0,00	150.501,60	0,00	221.648,60	0,00	0,00	0,00
171500	NOVA ROSALANDIA	12.863,50	0,00	0,00	289,31	0,00	0,00	0,00	0,00	13.152,81
171510	NOVO ACORDO	37.140,40	0,00	0,00	30,00	0,00	37.170,40	0,00	0,00	0,00
171515	NOVO ALEGRE	4.466,88	0,00	0,00	423,78	0,00	0,00	0,00	0,00	4.890,66
171525	NOVO JARDIM	0,00	0,00	0,00	93,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93,00
171550	OLIVEIRA DE FATIMA	0,00	0,00	0,00	255,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255,00
171570	PALMEIRANTE	0,00	0,00	0,00	81,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81,00
171575	PALMEIROPOLIS	167.716,80	14.547,47	30.097,37	36.543,93	0,00	0,00	0,00	0,00	248.905,57
171610	PARAISO DO TOCANTINS	1.762.827,64	1.094.386,58	79.200,00	1.567.615,80	0,00	3.050.940,09	0,00	0,00	1.453.089,93
171620	PARANA	273.561,44	3.519,60	0,00	25.179,47	0,00	0,00	0,00	0,00	302.260,51
171630	PAU D'ARCO	0,00	0,00	0,00	176,67	0,00	0,00	0,00	0,00	176,67
171650	PEDRO AFONSO	292.666,77	363.049,20	0,00	574.386,63	0,00	1.230.102,60	0,00	0,00	0,00
171660	PEIXE	276.173,90	32.222,96	0,00	114.377,36	0,00	422.774,22	0,00	0,00	0,00
171665	PEQUIZEIRO	25.200,85	0,00	0,00	94,62	0,00	0,00	0,00	0,00	25.295,47
171670	COLMEIA	101.960,77	577,92	214.126,12	121.421,51	0,00	438.086,32	0,00	0,00	0,00
171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	29.010,91	0,00	60.000,00	0,00	0,00	89.010,91	0,00	0,00	0,00
171720	PIRAQUE	36.644,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.644,44
171750	PIUM	152.390,45	22.818,71	77.015,52	72.466,12	0,00	0,00	0,00	0,00	324.690,80
171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	14.585,57	0,00	0,00	90,00	0,00	14.675,57	0,00	0,00	0,00
171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	47.766,08	0,00	71.795,40	576,92	0,00	120.138,40	0,00	0,00	0,00
171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	24.377,25	0,00	0,00	0,00	0,00	24.377,25	0,00	0,00	0,00
171820	PORTO NACIONAL	1.909.648,14	1.261.635,91	105.600,00	4.164.936,68	0,00	7.336.220,74	0,00	0,00	105.600,00
171830	PRAIA NORTE	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00
171840	PRESIDENTE KENNEDY	51.585,36	7.115,55	128.771,88	974,85	0,00	0,00	0,00	0,00	188.447,64
171845	PUGMIL	0,00	0,00	0,00	105,15	0,00	0,00	0,00	0,00	105,15
171850	RECURSOLANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171855	RIACHINHO	6.885,36	0,00	0,00	2.393,15	0,00	9.278,51	0,00	0,00	0,00
171865	RIO DA CONCEICAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171870	RIO DOS BOIS	0,00	0,00	0,00	842,85	0,00	0,00	0,00	0,00	842,85
171875	RIO SONO	39.953,04	0,00	0,00	880,32	0,00	40.833,36	0,00	0,00	0,00
171880	SAMPAIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171884	SANDOLANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	26.936,26	0,00	60.000,00	623,81	0,00	0,00	0,00	0,00	87.560,07
171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	50,13	0,00	0,00	0,00	0,00	50,13
171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	626,13	0,00	0,00	0,00	0,00	626,13
171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1.007,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.007,19
171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	590,49	0,00	0,00	0,00	0,00	590,49
172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	4.080,00	0,00	0,00	37.199,80	0,00	41.279,80	0,00	0,00	0,00
172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1.855,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.855,65
172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172049	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	86.972,82	0,00	0,00	8.304,68	0,00	95.277,50	0,00	0,00	0,00
172065	SILVANOPOLIS	31.915,26	0,00	109.496,08	9.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.361,34
172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	13.117,40	0,00	0,00	76,68	0,00	13.194,08	0,00	0,00	0,00
172085	SUCUPIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172090	TAGUATINGA	531.823,51	220.030,41	0,00	159.674,80	0,00	911.528,72	0,00	0,00	0,00
172093	TAIPAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	379,08	0,00	0,00	0,00	0,00	379,08
172097	TALISMA	0,00	0,00	0,00	69,00	0,00	69,00	0,00	0,00	0,00
172100	PALMAS	15.518.907,28	11.138.035,01	1.113.600,00	43.097.805,32	40.608.101,99	1.073.070,65	0,00	0,00	29.187.174,97
172110	TOCANTINIA	21.073,74	0,00	0,00	1.789,80	0,00	0,00	0,00	0,00	22.863,54
172120	TOCANTINOPOLIS	985.121,01	461.717,95	0,00	689.813,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.136.652,25
172125	TUPIRAMA	0,00	0,00	0,00	549,00	0,00	0,00	0,00	0,00	549,00
172130	TUPIRATINS	0,00	0,00	0,00	37,50	0,00	0,00	0,00	0,00	37,50
172208	WANDERLANDIA	43.933,28	0,00	0,00	4.208,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.141,28
172210	XAMBIOA	362.668,35	121.071,61	0,00	242.840,84	0,00	726.580,80	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
59.093.817,14										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS - SETEMBRO/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)								
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde		
170950 - GURUPI	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	2786109	002	01-09-2011	FES	6.163.693,44		
172100 - PALMAS	HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA	2755157	001	01-09-2011	FES	8.134.349,64		
172100 - PALMAS	HOSPITAL GERAL DE PALMAS	2786117	001	01-09-2011	FES	29.109.024,90		
172100 - PALMAS	HOSPITAL INFANTIL DR HUGO DA ROCHA	6469205	001	01-09-2011	FES	3.364.727,45		
TOTAL							46.771.795,43	

PORTARIA Nº 570, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, por meio do Ofício nº. 14.661/2011/DGE/SES/MS, de 25 de agosto de 2011, e Resoluções nº 46/SES/MS, de 26/07/2011, e nº 63/SES/MS, de 25/08/2011, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Mato Grosso do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 404.333.031,10, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos valores transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	105.887.547,08	Anexo I
Total dos valores transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	276.902.387,83	Anexo II
Total dos valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	21.543.096,19	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.531.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 4.038.000,00.

§ 3º - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0054 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - E SPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		35.875.784,20
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		36.336.915,19
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		33.674.847,69
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		105.887.547,08

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
500020	AGUA CLARA	371.695,17	0,00	57.584,76	2.671,82	0,00	365.985,75	0,00	0,00	65.966,00
500025	ALCINOPOLIS	33.053,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.053,84
500060	AMAMBAI	1.450.729,19	77.099,30	422.673,46	311.791,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.262.293,45
500070	ANASTACIO	558.538,90	300,00	39.843,94	104.334,63	0,00	518.092,47	0,00	0,00	184.925,00
500080	ANAURILANDIA	341.713,03	0,00	0,00	206.925,12	0,00	484.878,16	0,00	0,00	63.759,99
500085	ANGELICA	226.163,86	0,00	4.035,49	106.101,25	0,00	298.830,60	0,00	0,00	37.470,00
500090	ANTONIO JOAO	285.234,64	0,00	10.979,24	17.983,54	0,00	234.946,42	0,00	0,00	79.251,00
500100	APARECIDA DO TABOADO	881.160,27	9.283,02	0,00	580.589,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.471.032,38
500110	AQUIDAUANA	2.534.280,61	2.047.066,83	1.220.413,46	3.614.820,69	0,00	0,00	0,00	0,00	9.416.581,59
500124	ARAL MOREIRA	238.178,99	0,00	0,00	0,47	0,00	179.261,46	0,00	0,00	58.918,00
500150	BANDEIRANTES	109.537,26	0,00	0,00	99.253,07	0,00	171.973,33	0,00	0,00	36.817,00
500190	BATAGUASSU	874.811,57	1.166,84	0,00	64.565,50	0,00	685.046,56	0,00	0,00	255.497,35
500200	BATAIPORA	442.088,80	42,83	16.666,28	48.597,88	0,00	407.728,79	0,00	0,00	99.667,00
500210	BELA VISTA	1.019.064,38	13.805,09	31.809,48	237.477,45	0,00	1.002.153,68	0,00	0,00	300.002,72
500215	BODOQUENA	314.008,06	35.820,17	16.827,58	48.756,85	0,00	340.649,66	0,00	0,00	74.763,00
500220	BONITO	752.573,66	51.864,04	79.200,00	510.528,85	0,00	893.728,38	0,00	0,00	500.438,17
500230	BRASILANDIA	362.989,52	0,00	0,00	108.661,13	0,00	372.060,35	0,00	0,00	99.590,30
500240	CAARAPO	777.596,97	0,00	33.840,86	295.329,85	0,00	893.447,92	0,00	0,00	213.319,76
500260	CAMAPUA	537.931,32	60.897,86	13.224,90	137.122,38	0,00	588.706,15	0,00	0,00	160.470,31
500270	CAMPO GRANDE	76.091.158,21	50.096.285,84	24.580.509,77	70.742.199,39	33.674.847,69	11.267.736,00	21.543.096,19	0,00	155.024.473,33
500280	CARACOL	168.673,71	0,00	21.015,59	79.792,85	0,00	219.320,15	0,00	0,00	50.162,00
500290	CASSILANDIA	1.520.699,17	3.174,10	144.892,82	140.059,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.808.825,88
500295	CHAPADAO DO SUL	719.384,74	0,00	0,00	52,24	0,00	0,00	0,00	0,00	719.436,98
500310	CORGUINHO	31.685,52	0,00	60.000,00	71.784,51	0,00	162.692,28	0,00	0,00	777,75
500315	CORONEL SAPUCAIA	447.692,38	0,00	26.286,75	0,30	0,00	458.979,43	0,00	0,00	15.000,00
500320	CORUMBA	5.824.838,60	785.870,78	1.130.318,65	2.080.887,81	0,00	0,00	0,00	0,00	9.821.915,84
500325	COSTA RICA	800.790,28	8.216,97	0,00	19.190,30	0,00	0,00	0,00	0,00	828.197,55
500330	COXIM	1.366.231,41	361.905,27	263.420,51	1.138.131,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.129.688,36
500345	DEODAPOLIS	355.797,08	0,00	0,00	72.812,24	0,00	397.699,32	0,00	0,00	30.910,00
500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	294.667,22	0,00	50.641,92	89,42	0,00	329.762,41	0,00	0,00	15.636,15
500350	DOURADINA	22.634,87	0,00	0,00	3.685,52	0,00	0,00	0,00	0,00	26.320,39
500370	DOURADOS	14.229.353,03	16.423.872,66	2.433.284,90	14.711.295,80	0,00	0,00	0,00	0,00	47.797.806,39
500375	ELDORADO	351.618,59	532,04	0,00	147.849,86	0,00	464.256,49	0,00	0,00	35.744,00
500380	FATIMA DO SUL	848.948,74	430.927,61	0,00	857.725,49	0,00	1.777.864,46	0,00	0,00	359.737,38
500390	Figueirao	29.986,56	0,00	0,00	0,82	0,00	3.639,76	0,00	0,00	26.347,62
500400	GLORIA DE DOURADOS	250.366,91	0,00	36.718,30	189.000,10	0,00	408.123,59	0,00	0,00	67.961,72
500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	399.343,74	0,00	4.031,10	41.384,53	0,00	342.022,98	0,00	0,00	102.736,39
500430	IGUATEMI	557.564,78	135.513,27	0,00	204.184,72	0,00	796.329,77	0,00	0,00	100.933,00
500440	INOCENCIA	250.654,47	0,00	19.602,71	59.291,44	0,00	317.419,62	0,00	0,00	12.129,00
500450	ITAPORA	470.871,07	0,00	38.259,23	13.865,91	0,00	337.501,59	0,00	0,00	185.494,62
500460	ITAQUIRAI	516.769,86	0,00	27.179,88	124.779,86	0,00	624.933,60	0,00	0,00	43.796,00
500470	IVINHEMA	936.489,85	24.868,80	0,00	6.011,78	0,00	0,00	0,00	0,00	967.370,43
500480	JAPORA	36.693,50	0,00	0,00	316,93	0,00	22.509,43	0,00	0,00	14.501,00
500490	JARAGUARI	19.966,89	0,00	0,00	558,09	0,00	0,00	0,00	0,00	20.524,98
500500	JARDIM	1.021.203,85	252.266,03	79.200,00	721.469,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.074.138,95
500510	JATEI	96.042,22	0,00	10.393,58	64.777,89	0,00	140.352,93	0,00	0,00	30.860,76
500515	JUTI	211.631,57	0,00	0,00	0,73	0,00	211.632,30	0,00	0,00	0,00
500520	LADARIO	188.756,40	0,00	0,00	590,89	0,00	0,00	0,00	0,00	189.347,29
500525	LAGUNA CARAPA	147.248,25	0,00	19.707,68	42.232,33	0,00	190.398,26	0,00	0,00	18.790,00
500540	MARACAJU	1.356.255,08	0,00	115.203,58	2.803,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.474.261,84
500560	MIRANDA	640.846,43	846,98	0,00	155.941,23	0,00	647.006,01	0,00	0,00	150.628,63
500568	MUNDO NOVO	620.699,23	36.528,54	59.792,87	316.790,30	0,00	938.663,65	0,00	0,00	95.147,29
500570	NAVIRAI	2.204.307,86	420.431,93	0,00	1.376.079,46	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.819,25
500580	NIOAQUE	258.195,79	0,00	46.161,30	65.299,31	0,00	147.926,47	0,00	0,00	221.729,93
500600	NOVA ALVORADA DO SUL	483.998,07	0,00	33.067,64	0,80	0,00	428.254,61	0,00	0,00	88.811,90
500620	NOVA ANDRADINA	2.197.502,14	216.912,08	105.600,00	967.237,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.487.252,15
500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	135.921,32	0,00	60.000,00	0,71	0,00	182.922,03	0,00	0,00	13.000,00
500630	PARANAIBA	2.227.017,19	644.481,80	329.796,84	1.408.388,40	0,00	0,00	0,00	0,00	4.609.684,23
500635	PARANHOS	456.898,69	0,00	1.716,02	26.257,97	0,00	468.701,68	0,00	0,00	16.171,00
500640	PEDRO GOMES	278.102,47	0,00	16.470,15	49.426,95	0,00	244.729,71	0,00	0,00	99.269,86
500660	PONTA PORA	4.248.492,39	286.277,64	105.600,00	2.215.569,73	0,00	3.916.739,85	0,00	0,00	2.939.199,91
500690	PORTO MURTINHO	430.558,06	27,17	0,00	46.350,64	0,00	460.981,87	0,00	0,00	15.954,00
500710	RIBAS DO RIO PARDO	488.763,17	37,97	87.468,48	616,56	0,00	461.194,18	0,00	0,00	115.692,00
500720	RIO BRILHANTE	1.249.108,50	0,00	102.687,32	34.597,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.386.392,89
500730	RIO NEGRO	151.814,54	0,00	30.833,87	102.344,49	0,00	225.482,87	0,00	0,00	59.510,03
500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	777.799,78	8.250,00	0,00	24,53	0,00	0,00	0,00	0,00	786.074,31
500750	ROCHEDO	104.287,83	0,00	36.195,73	65.637,81	0,00	132.196,62	0,00	0,00	73.924,75
500755	SANTA RITA DO PARDO	269.392,34	0,00	0,00	0,76	0,00	254.965,10	0,00	0,00	14.428,00
500769	SAO GABRIEL DO OESTE	1.286.918,34	27.196,23	79.200,00	358.354,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.751.668,90
500770	SETE QUEDAS	369.611,65	0,00	0,00	256.800,38	0,00	613.643,03	0,00	0,00	12.769,00
500780	SELVIRIA	210.384,56	0,00	0,00	35.759,43	0,00	201.114,99	0,00	0,00	45.029,00
500790	SIDROLANDIA	1.690.723,17	11.726,56	138.214,92	485.470,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.326.135,21
500793	SONORA	472.834,69	0,00	8.410,52	11.213,31	0,00	469.869,26	0,00	0,00	22.589,26



500795	TACURU	303.502,21	0,00	0,00	37.201,53	0,00	320.206,74	0,00	0,00	20.497,00
500797	TAQUARUSSU	102.692,54	0,00	17.572,65	43.506,50	0,00	142.852,69	0,00	0,00	20.919,00
500800	TERENOS	297.915,74	0,00	0,00	3,02	0,00	0,00	0,00	0,00	297.918,76
500830	TRES LAGOAS	5.395.658,23	1.734.022,82	1.954.427,95	4.659.792,39	0,00	0,00	0,00	0,00	13.743.901,39
500840	VICENTINA	160.773,87	0,00	1.690,24	85.963,39	0,00	168.799,78	0,00	0,00	79.627,72
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										276.902.387,83

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	500270 - CAMPO GRANDE	Hospital Univ. Maria Aparecida Pedrossian	9709	4º TA conv 403	19-11-2010	21.543.096,19
TOTAL						21.543.096,19

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
500270 - CAMPO GRANDE	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	9725	001/2011	07-04-2011	FES	33.674.847,69
TOTAL						33.674.847,69

ANEXO

UF	Código	Município	Valor
MG	310160	Alfenas	R\$ 424.536,99
MG	310350	Araguari	R\$ 115.723,75
MG	310560	Barbacena	R\$ 241.141,93
MG	310620	Belo Horizonte	R\$ 3.900.022,28
MG	310670	Betim	R\$ 658.457,12
MG	310900	Brumadinho	R\$ 35.377,70
MG	311120	Campo Belo	R\$ 87.582,09
MG	311340	Caratinga	R\$ 203.030,58
MG	311530	Cataguases	R\$ 80.092,47
MG	311800	Congonhas	R\$ 158.615,02
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	R\$ 150.096,75
MG	311860	Contagem	R\$ 1.644.000,00
MG	311880	Coração de Jesus	R\$ 294.065,38
MG	312710	Frutal	R\$ 105.492,95
MG	312770	Governador Valadares	R\$ 729.740,63
MG	313130	Ipatinga	R\$ 460.100,25
MG	313270	Itambacuri	R\$ 46.191,70
MG	313380	Itaúna	R\$ 39.866,71
MG	313440	Iturama	R\$ 64.053,61
MG	313670	Juiz de Fora	R\$ 682.824,42
MG	313820	Lavras	R\$ 101.601,96
MG	314310	Monte Carmelo	R\$ 35.156,73
MG	314330	Montes Claros	R\$ 700.633,84
MG	314430	Nanuque	R\$ 52.758,04
MG	314800	Patos de Minas	R\$ 170.256,85
MG	314810	Patrocínio	R\$ 160.676,19
MG	314930	Pedro Leopoldo	R\$ 107.828,00
MG	314990	Perdões	R\$ 56.292,11
MG	315180	Poços de Caldas	R\$ 386.430,00
MG	315210	Ponte Nova	R\$ 423.976,42
MG	315460	Ribeirão das Neves	R\$ 297.043,22
MG	315700	Salinas	R\$ 118.562,96
MG	315780	Santa Luzia	R\$ 32.884,12
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	R\$ 181.589,45
MG	316250	São João Del Rei	R\$ 681,75
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	R\$ 125.964,06
MG	316720	Sete Lagoas	R\$ 197.529,57
MG	316860	Teófilo Otoni	R\$ 277.349,08
MG	316940	Três Pontas	R\$ 20.634,00
MG	317010	Uberaba	R\$ 383.637,57
MG	317020	Uberlândia	R\$ 731.906,50
MG	317130	Viçosa	R\$ 141.043,21
Total Plena Municipal			R\$ 14.825.447,96
Total Gestão Estadual			R\$ 6.112.031,52
TOTAL GERAL			R\$ 20.937.479,48

PORTARIA Nº 576, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ);

Considerando que as Equipes de Atenção Básica optem em aderir ao PMAQ, estas deverão se organizar de maneira a assegurar os princípios da Atenção Básica.

Considerando que a parametrização no PMAQ, e a adesão das EAB que se organizam de maneira diferente da ESF, ficará condicionada ao seu cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a necessidade de adequação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) as novas Políticas instituídas pelo Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer novas regras para a carga horária semanal (CHS) dos profissionais médicos, enfermeiros e cirurgião-dentista, conforme descrito no Anexo I.

Art. 2º Estabelecer normas para o cadastramento, no SCNES, das Equipes de Atenção Básica que farão parte do PMAQ.

Art. 3º Incluir na Tabela de Tipo de Equipes do SCNES, os tipos de equipes conforme tabela a seguir:

PORTARIA Nº 571, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 969, de 29 de abril de 2011, que estabelece recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 49, de 30 de agosto de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro a seguir:

Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
Gestão Estadual	(4.030,00)
São José do Rio Pardo	4.030,00
Araraquara	(4.030,00)
Gestão Estadual	4.030,00

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 572, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2011, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Nefrologia (Terapia Renal Substitutiva - TRS), dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 478 de 19 de agosto de 2011, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º - Redefinir o limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia, dos Municípios no Estado do Rio de Janeiro, conforme quadro a seguir:

Município	Limite mensal (R\$)	Limite anual (R\$)
Angra dos Reis	320.394,27	3.844.731,24
Barra do Pirai	428.582,33	5.142.987,96
Barra Mansa	128.635,00	1.543.620,00
Belford Roxo	982.695,97	11.792.351,64
Campos de Goytacazes	870.859,90	10.450.318,80
Duque de Caxias	1.099.953,71	13.199.444,52
Itaboraí	435.063,85	5.220.766,20
Itaperuna	325.265,22	3.903.182,64
Magé	335.410,61	4.024.927,32
Nilópolis	282.156,19	3.385.874,28
Niterói	823.006,39	9.876.076,68
Nova Friburgo	236.692,48	2.840.309,76
Nova Iguaçu	762.336,71	9.148.040,52
Paracambi	151.796,38	1.821.556,56
Petrópolis	349.252,89	4.191.034,68
Resende	112.079,91	1.344.958,92
Rio Bonito	317.456,12	3.809.473,44
Rio de Janeiro	6.786.399,58	81.436.794,96
São Gonçalo	1.360.595,26	16.327.143,12
São João de Meriti	768.080,51	9.216.966,12
Teresópolis	180.127,93	2.161.535,16
Três Rios	341.469,71	4.097.636,52
Valença	209.835,58	2.518.026,96
Vassouras	84.363,05	1.012.356,60
Volta Redonda	272.862,00	3.274.344,00
Total Plena Municipal	17.965.371,55	215.584.458,60
Gestão Estadual	1.391.951,12	16.703.413,44
Total do Estado	19.357.322,67	232.287.872,04

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 574, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Cumpra a ordem judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 5001626-96.2010.404.7104, em curso na 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível Adjunto de Passo Fundo - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a decisão judicial exarada nos autos Ação Civil Pública nº 5001626-96.2010.404.7104, em curso na 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível Adjunto de Passo Fundo da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Suspender o registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS/MDS) e todos os Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedidos até a presente data à Associação Hospitalar Ortopédica e Traumatológica de Passo Fundo, CNES nº 6010830, inscrita no CNPJ nº 90.781.295/0001-73, com sede em Passo Fundo/RS.

Art. 2º Suspender de ofício, até ulterior decisão judicial, a tramitação do requerimento de Renovação do CEBAS-SAÚDE, autuado sob o nº SIPAR 25000.052937/2010-71, em curso na Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 575, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 1690/GM/MS, de 22 de julho de 2011, que redefine no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº889, de 23 de Agosto de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado de Minas Gerais, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares.

Art. 3º Instruir que o remanejamento dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR